



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2025, de autoria do vereador Luiz Carlos de Moraes Junior.

Revoga o Decreto nº 1.338, de 10 de fevereiro de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica revogado na sua totalidade o Decreto nº 1.338, de 10 de fevereiro de 2000, que *'regulamenta as isenções das tarifas de água e esgoto concedidas pelas Leis nº 164 de 11 de novembro de 1.959; nº 585 de 11 de outubro de 1.974; e nº 586 de 11 de outubro de 1.974, e dá outras providências'*.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2.000.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria".

Pirangi-SP, 23 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Vereador

PIRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” (artigo 20, inciso IX).

Um decreto executivo municipal não tem o poder de revogar uma lei. A lei é a norma superior, criada pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal), e um decreto do Executivo (Prefeito) apenas pode detalhar ou regulamentar a lei, sem poder alterá-la ou revogá-la. A revogação de uma lei só pode ser feita por outro ato do mesmo Poder Legislativo que a criou, ou seja, por uma nova lei.

Elaboração: Hierarquia das normas: A Constituição Federal estabelece uma hierarquia de normas, sendo a lei superior ao decreto.

Funções do Executivo: O Executivo municipal tem a função de executar as leis, mas não de legislar. O decreto é um ato normativo inferior que serve para detalhar e aplicar a lei, mas não para alterá-la.

Revogação por outro ato do Legislativo: Para revogar uma lei, é preciso outro ato do mesmo Poder Legislativo, ou seja, uma nova lei que revogue a anterior.

Exceções: Em alguns casos, a Câmara Municipal pode sustar (cancelar) atos normativos do Executivo que excedam sua competência regulatória.

Princípio da Legalidade: O decreto deve obedecer à lei, e não pode contradizê-la ou revogá-la, sob pena de ser considerado ilegal.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.

Pirangi-SP, 23 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vereador

Lei 164

Lei 164 de 11 de Novembro de 1955

Felício Fructu, Prefeito Municipal de Garanhuns, mandando dar as seguintes providências legais de seu cargo.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e deu promulgação a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficou o Prefeito Municipal por seu representante legal autorizada a receber de Jure Titular e Jura Massas Imóveis, proprietários, possidentes e promitentes, a escritura de doação de uma parcela de terras de sua propriedade, cuja área, confrontações, situações e posse, devendo ser o mesmo inscrito no Livro da Liberdade, promovida ao processo de abatecimento de página desta cidade.

Artigo 2º - Na escritura de doação que seja promulgada, a parcela a ser doada o direito de, enquanto durarem os nomes de seus herdeiros, para suas propriedades, arroladas devidamente, o direito de usar a água para a irrigação do plantio de cana-de-açúcar, sem tributação para os efeitos desta Municipalidade.

Faz a seguinte declaração - Garanhuns, 11 de Novembro de 1955.

141

Levou em consideração, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal se reuniu e ile promulgou a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Licença da Tira de Serviço de Água ao Sr. Joaquim Marques, relativamente a uma ligação existente na sua propriedade agrícola denominada Bela Vista, correspondendo a uma cota mínima de consumo mensal, ou seja 20000 (vinte mil) litros.

Artigo 2º) - A isenção de que trata o artigo anterior é exclusivamente pessoal e terá validade enquanto pertencer ao Sr. Joaquim Marques imóvel ligado à rede de água local, cessando essa isenção com a transferência do imóvel, a qualquer título.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de Outubro de 1974

Scudato
Prefeito Municipal.

LEI Nº 614/75FIXA O CONSUMO DE AGUA PARA TODOS OS BENEFICIÁRIOS

ADRIANO SCARDELATO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte -
Lei:

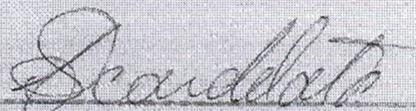
Artigo 1º) É fixado em 20.000 (vinte mil) litros o consumo de agua para todos os beneficiários de isenção relativa a esse fornecimento.

Artigo 2º) - Para controle de consumo limitado por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a colocação de hidrometros em todas as ligações beneficiadas mediante a cobrança do respectivo valor.

Artigo 3º) - Ficam mantidas as cõtas mínimas estabelecidas em leis concessivas de isenções anteriores.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 14 de Agosto de 1975.



ADRIANO SCARDELATO
Prefeito Municipal.

de conteúdo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal
aprovou, e se promulga a
seguinte lei:-

Artigo 1º) - Para o Poder Executivo autorizado
a conceder concessão de fora d'água ao Sr.
Pedro Saticão, sobre o funcionamento à casa
residencial que reside, localizada a
Rua DR. Campos Sales nº 1314 e Chacaria
Bela Vista, nesta cidade e município
de Pirangi, com o consumo de 30 m³ para
a residência e 30 m³ para a chacaria cor-
responde, respectivamente, e o excedente será co-
nado de acordo com a tabela seguinte.

§ Único - A concessão de que trata este
artigo, relativamente à casa localizada
a Rua DR. Campos Sales nº 1314, ficará futura-
mente atineta com a alienação a
qualquer título, do prédio pertencente ao
avorecido e gerando ao imóvel decorrença
do Chacaria Bela Vista, a concessão se estre-
derá em sucessores.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário especialmente a Lei
nº 582, de 28 de Junho de 1974.

República Municipal de Pirangi, 11 de Setembro de 1974

Scardato
Poder Municipal.